



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIRC**

Artigo: **41º**

Assunto: Enquadramento fiscal de quotizações para associações empresariais com sede no estrangeiro

Processo: 500/05, despacho de 2005.07.20, do Subdirector-Geral dos Impostos

Conteúdo: O artigo 41º do Código do IRC estabelece o regime fiscal aplicável às quotizações pagas a favor de associações empresariais, não estabelecendo o Código qualquer definição de associação empresarial, nem fazendo referência a se a mesma deverá ser situada ou não em território português. Assim, terá sido intenção do legislador, ao estabelecer o benefício fiscal previsto no artº 41º do CIRC, promover o associativismo das empresas, permitindo a majoração dos custos relativos a quotas pagas a associações empresariais que defendem os interesses dos seus associados, independentemente de se tratar de associações residentes ou não residentes. Porém, só podem ser majoradas as quotizações cujo custo seja aceite, antes de mais, à luz do artº 23º do CIRC, e que sejam efectuadas em conformidade com o estatuto da empresa (para associações de classe). E se, no que respeita às quotizações obrigatórias, não restam dúvidas quanto à sua consideração como custo nos termos do artº 23º do CIRC, quanto às quotizações não obrigatórias só poderão ser dedutíveis fiscalmente se concorrerem directa ou indirectamente para a realização de proveitos sujeitos a IRC.